Fundamentação jurídica complementar

Reforma Tributária e os impactos para profissionais e clínicas de estética em 2027

Autoria: Fabiana de Oliveira Fiuza Prado, sócia-fundadora do escritório Fiuza Advocacia, especialista em Direito Tributário pelo IBET.

Referências legais fornecidas pela entrevistada para as seis respostas publicadas no Portal Estética & Mercado. O conteúdo jurídico foi reproduzido sem atualização ou revisão de mérito.

1. Mudanças a partir de 2027

Base legal: Emenda Constitucional nº 132/2023 (CF, arts. 156-A e 195, V; ADCT, arts. 125 a 129, que disciplinam a transição: teste em 2026, CBS e extinção de PIS/Cofins em 2027, redução gradual de ICMS e ISS entre 2029 e 2032 e extinção em 2033); Lei Complementar nº 214/2025 (institui IBS, CBS e Imposto Seletivo), em especial os dispositivos sobre não cumulatividade e apropriação de créditos e os que tratam do pagamento e da segregação do tributo na liquidação financeira (split payment).

2. Risco de aumento da carga tributária

Base legal: LC nº 123/2006 (Simples Nacional), com as alterações da LC nº 214/2025 sobre o recolhimento de IBS e CBS no DAS e a opção pelo regime regular; CF, art. 146, III, "d", e parágrafos incluídos pela EC 132/2023; Lei nº 9.718/1998 e Lei nº 9.715/1998 (PIS e Cofins cumulativos no Lucro Presumido, 0,65% e 3%); LC nº 116/2003, arts. 8º e 8º-A (ISS entre 2% e 5%); LC nº 214/2025 (alíquotas de referência e mecanismo de calibragem). As alíquotas de 26,5% a 28% são estimativas do Ministério da Fazenda, não percentuais fixados em lei.

3. Redução de 60% para serviços de saúde

Base legal: EC nº 132/2023, art. 9º, § 1º, II (autoriza a redução de 60% para serviços de saúde); LC nº 214/2025, art. 128, II, e art. 130, combinados com o Anexo III (lista dos serviços de saúde humana por código NBS); Decreto nº 7.708/2012 (institui a Nomenclatura Brasileira de Serviços – NBS); Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico); Lei nº 5.081/1966 e Resolução CFO nº 198/2019 (reconhece a harmonização orofacial como especialidade odontológica).

4. Simulações de impacto na tributação

Base legal: LC nº 214/2025, art. 12 (base de cálculo do IBS e da CBS, que não integram o próprio valor da operação, o chamado cálculo "por fora"); Lei nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III, "a", e art. 20 (presunção de 32% para serviços, e de 8% para IRPJ e 12% para CSLL nos serviços hospitalares de sociedade empresária que atenda às normas da Anvisa); Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º (adicional de 10% do IRPJ); IN RFB nº 1.700/2017, art. 33 (requisitos da equiparação hospitalar); STJ, REsp 1.116.399/BA, Tema Repetitivo 217 (conceito de serviço hospitalar).

5. Riscos em parcerias e diferentes procedimentos

Base legal: CLT, arts. 2º e 3º (requisitos do vínculo de emprego); STF, ADPF 324 e Tema 725 da Repercussão Geral (licitude da terceirização); STF, Tema 1.389 da Repercussão Geral (pejotização, pendente de julgamento); Lei nº 13.352/2016 (Lei do Salão-Parceiro, aplicável a atividades de beleza); LC nº 214/2025, dispositivos sobre crédito nas aquisições de optantes do Simples Nacional, fato gerador e momento de ocorrência nas operações com pagamento antecipado; Código Civil, arts. 421 e 478 a 480 (liberdade contratual e revisão por onerosidade excessiva).

6. Decisões de preparação para 2027

Base legal: LC nº 214/2025 (enquadramento, créditos, opção do Simples pelo regime regular, documentos fiscais eletrônicos e regras de transição); LC nº 123/2006 (prazos de opção pelo Simples Nacional); Lei nº 9.249/1995, arts. 15 e 20 (equiparação hospitalar); Lei nº 15.270/2025 (retenção de 10% de IR sobre lucros e dividendos acima de R$ 50 mil mensais por fonte pagadora e tributação mínima do IRPF para rendas acima de R$ 600 mil anuais).

Documento complementar à entrevista exclusiva do Portal Estética & Mercado. As referências foram extraídas do material original entregue pela entrevistada.